

Processo Administrativo nº. 004/2017

Dispensa de Licitação nº. 004/2017

Interessado: Câmara Municipal de São Miguel

Objeto: Contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).



Usuário: LUZITHÂNIA

Chave de Autenticação Digital 1134-6416-320

de Asurio Silia

Página 1/1

# SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DESPESA

Número: 4/2017 Emissão: 04/01/2017

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 1000 - Câmara Municipal Un. Orçam.: 1001 - Câmara Municipal

Centro de custo: 0010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Descrição: Contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).

		Despesas		
Despesa		Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bioqueado (R\$
12 - 1 . 1001 .	1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036 - Out	ros Serviços de Terceiros – Pessoa Físic 100 - Recursos Ordinários	0,00	0,0
		Itens		
Item	Quantidade Unidade de I	medida Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$
1	1,00000 MÊS	228 - Contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD)	0,00000	0,0
			Total geral (R\$)	0,0

Luzithania Maria de Aquino Silva

Secretária Legislativa Matrícula nº. 137310-2



#### **ANEXO I**

### TERMO DE REFERÊNCIA



#### 1. OBJETO

1.1. O presente processo de Dispensa de Licitação tem como finalidade a contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD), conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid.	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).	MÊS	1		
	Total Geral				

# 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se pela necessidade da transmissão como também arquivamento das sessões legislativas, salientando que está sendo providenciado a abertura de um procedimento licitatório para o ano corrente.

#### 3. FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** A contratação está consoante com Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

# 4. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** As obrigações e responsabilidades da Contratante são as estabelecidas na minuta do Contrato e do Edital.

São Miguel-RN, 04/01/2017.

Luzithânia Maria de Aquino Silva

Secretária Legislativa Matrícula nº. 137310-2



#### **DESPACHO**



Aprovo a solicitação para a contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD) e, encaminho para o setor responsável para realização de coleto de preços e elaboração de orçamento estimado para contratação.

São Miguel-RN, 04/01/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
MELLYNA PASSOS MAIA COELHO

# DAMIANA LOPES ALVES

CPF: 702.962.004-68 - RG: 1288033

CEP: 59920.000

RUA MILTON FRANÇA, 58 - TELEFONE: (84) 9 9459-4769 CEP: 59.920.000 - SÃO MIGUEL - RIO NGRANDE DO NORTE



PARA Á CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL-RIO GRANDE DO NORTE

# PROPOSTA DE PREÇO

Deste documento, venho propor os seguintes serviços com valores demostrados abaixo.

Descrição:

Darren

TRANSMISSÕES AO VIVO DE EVENTOS (SESSÕES) DA CÂMARA DESTA CIDADE E REGISTROS EM CD'S.,

Valor total: 380,00

São Miguel-RN, 05 de JANEIRO de 2017.

Ilamana Gopes Alves.

DAMIANA LOPES ALVES

Sacraffording

# FRANCISCO EUGENIO RODRIGUES GUIMARÓES NUNES

CPF: 336218704-82 - RG: 661701 Logradouro: Trav. MonSenhor José Aires, 110 Telefone Celular: (84) 9 98483219 São Miguel - Rio Grande do Norte

• PARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL=RN



• PROPOSTA DE PREÇO

Através desse proponho dos Serviços e as seguintes especificações e valores descriminados

# - DESCRIÇÃO DA PROPOSTA COM ESPERCIFICAÇÃO:

- TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
- GRAVAÇÃO EM MÍDIAS PARA OUTROS FINS
- Valor total: R\$ 400,00

São Miguel/RN, 05 de janeiro de 2017.

Francisco Eugenio Refujos Sui neviore Menes FRANCISCO EUGENIO RODRIGUES GUIMARGES NUNES

# FRANCISCO WEDSON ALVES DE LIMA

CPF: 062.494.294-50 - RG: 2.237.868

Rua MonSenhor José Aires Neto, 111 - Telefone: (84) 9 9899.7109

CEP: 59.920-000 - São Miguel - Rio Grande do Norte

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN



# **PROPOSTA**

Venho por meio deste propor ao Serviços de Transmissões de sessões legislativas na página oficial do facebook da Câmara Municipal de São Miguel/RN e fazendo registros das gravações em CD/DVD das Transmissões de sessões legislativas, com as seguintes condições e valores especificados a baixo.

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados nas transmissões de sessões e gravações em CD/DVD deste órgão legislativo.

Informamos, por oportuno, que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento e execução dos serviços, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa, conforme especificações abaixo;

# DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO



ITEM	BENS	QUANTIDADE	VALOR UNTARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE TRANSMISSÕES DE SESSÕES LEGISLATIVAS NA PÁGINA OFICIAL DO FACEBOOK DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.	03	R\$ 80,00	R\$ 240,00
<b>O</b> <sup>02</sup>	REGISTROS DAS GRAVAÇÕES EM CD/DVD DAS TRANSMISSÕES DE SESSÕES LEGISLATIVAS.	02	R\$ 40,00	R\$ 80,00
	VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS MENCIONADOS ACIMA:			R\$ 320,00

São Miguel/RN, 05 de janeiro de 2017.

FRANCISCO WEDSON ALVES DE LIMA



#### **DESPACHO**

A Ilma. Senhora

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



Após realização da coleta de preços e estimativa de preço para a contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD), encaminho a Senhora Presidente para devido conhecimento.

São Miguel-RN, 05/01/2017.

Maria Lucineide Pereira Lima Tesoureira





#### **DESPACHO**

Após conhecimento da realização da cotação de preços, encaminho para o setor responsável com finalidade de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade a Lei nº. 8.666/93, art. 7º, § 2º, inciso III.

São Miguel-RN, 05/01/2017.

Mellyno Passos Maio Coelho
MELLYNA PASSOS MAIA COELHO

# DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

LN 8.666/93, Art. 7°, § 2°, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74;

A Ilma. Senhora

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, informamos a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).

A despesa será consignada às seguintes dotações orçamentárias: 13 - 1.1001.1.31.1.2.1.0.339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

São Miguel/RN, 06 de janeiro de 2017.

Maria Lucineide Pereira Lima Tesoureira



### **AUTORIZAÇÃO**



Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, autorizo autuação e numeração do processo administrativo referente a contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD), nos termos da requisição anexa, e instauro o presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel-RN, 09/01/2017.

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIR LC 101/2000, Art. 16°, II, / RES. 011/2016 TCE/RN Art. 16, V, Alínea b.

OBJETO: Contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).

Na qualidade de Presidente da Câmara, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel-RN, 09/01/2017.

Mellyna Possos Maia Coelho MELLYNA PASSOS MAIA COELHO



#### MINUTA DO CONTRATO



Pelo presente	instrumento de Contrato, de un	n lado a Município de	e <sem_valor>,</sem_valor>
através do(a)	Câmara Municipal, CNPJ-MF,	No, denominado da	qui por diante de
CONTRATAN	TE, e do outro lado		, CNPJ/CPF
	, com sede na Rua	, d	e agora em diante
denominada	CONTRATADA(O), neste	ato representado	pelo(a) Sr(a).
	, têm justo e cor	ntratado o seguinte:	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.



# CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessarias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até \_\_\_/\_\_\_\_ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertência;
  - Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;





- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de ......, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

# CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 · O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



- 11.1 Este Contrato encontra se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

Câmara Municipal CNPJ(MF): CONTRATANTE CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Régela Morris de Doige CPF: 85 2 710 474 15

2. Paula Cristina V. J. Squido CPF: 027.774-834-92



#### **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Estado de Tributação Procuradoria Geral do Estado



# CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 4854881 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte FRANCISCO WEDSON ALVES DE LIMA

CPF 062.494.294-50

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

#### ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço http://www.set.rn.gov.br/certidaoconjunta.

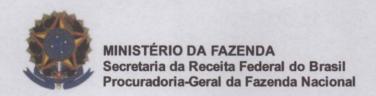
Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012-PGE/SET.

Emitida em 02/03/2017 às 15:24:00 < Horário de Natal/RN>.

Válida até 01/04/2017.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO WEDSON ALVES DE LIMA

CPF: 062.494.294-50

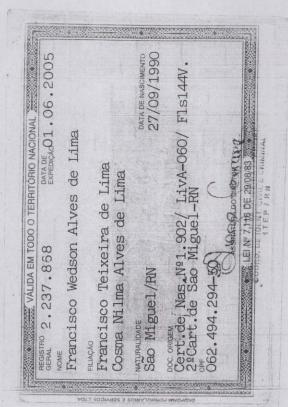
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.receita.fazenda.gov.br</a>> ou <a href="http://www.pgfn.fazenda.gov.br">http://www.pgfn.fazenda.gov.br</a>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:04:23 do dia 02/03/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/08/2017.

Código de controle da certidão: **8E34.098F.52AE.E352**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.











### **DESPACHO**



À Procuradoria Geral Câmara Municipal de São Miguel/RN

Após recebimento do setor responsável, encaminho processo administrativo, para exame do processo e minuta de instrumento de contrato, para fins de prosseguimento de processo de dispensa, que versa sobre a contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD), nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Miguel-RN, 21/02/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
MELLYNA PASSOS MAIA COELHO



# PARECER JURÍDICO



Dispensa de Licitação por Limite nº. 004/2017. Contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).

#### I - Do relatório

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Limite nº. 004/2017, tendo por objeto a contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD), para fins de parecer.

Acompanharam o processo as cotações/orçamentos (págs. 04, 05, 06 e 07) das empresas consultadas.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradora para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II - De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

legais, a saber:

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, 11) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivas que,





autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda.

Art. 24 – É dispensável a licitação: Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária à abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.





Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que se trata de contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

#### III - Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 08 de março de 2017.

LIZZIANE RAMOS DO REGO Procuradora Geral

Lizziane Rêgo OAB/RN 9649 Procuradora Geral





#### PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Tesoureira da Câmara Municipal/RN, de acordo com a autorização da Presidente, necessitando contratar entidade que se configure no disposto do Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de proceder contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).

# JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha recaiu sobre FRANCISCO WEDSON ALVES DE LIMA, inscrito no CPF n°. 062,494,294-50.

Em razão de suas próprias peculiaridades, haja vista a mesma atender a todos os requisitos do Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços acordados para o objeto desta estão compatíveis com os praticados no mercado local e regional, conforme cotação, procedido pela Administração do Legislativo Municipal. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Tesouro.

#### **FUNDAMENTO LEGAL**

O presente procedimento está cristalizado nas recomendas prescritas no disposto do Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

São Miguel/RN, 03/03/2017.

Maria Lucineide Pereira Lima

Tesoureira





# TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

<u>OBJETO:</u> Contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, UTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa: FRANCISCO WEDSON ALVES DE LIMA, inscrito no CPF nº. 062.494.294-50, objetivando contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD), com o valor total julgado de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Ordeno que se proceda à realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 03/03/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho MELLYNA PASSOS MAIA COELHO



# TERMO DE RATIFICAÇÃO



RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostada aos autos, para a contratação da FRANCISCO WEDSON ALVES DE LIMA, inscrito no CPF nº. 062.494.294-50, referente à contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Tesoureira.

São Miguel/RN, 03/03/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
MELLYNA PASSOS MAIA COELHO



#### CONTRATO Nº 004/2017 - PMSM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, E O SENHOR FRANCISCO WEDSON ALVES DE LIMA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

A Câmara Municipal de São Miguel, localizada Rua Chico Otaviano, SN - CEP: 59.920-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo sua Presidente Sra. Mellyna Passos Maia Coelho, brasileira, solteira e do outro lado o Senhor Francisco Wedson Alves de Lima, CPF nº. 062.494.294-50, considerando a o Processo de dispensa de licitação nº. 004/2017, doravante denominado CONTRATADO e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, termo e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se iniciam aqui:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE, contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).

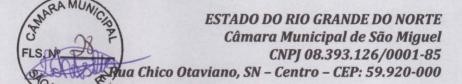
CLÁUSULA SEGUNDA – dá-se a este contrato o valor global **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**, para a execução para o que está prevista na cláusula primeira e conforme proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, conforme a natureza dos mesmos e após o desconto de ISS de acordo com a legislação pertinente mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da Contratada contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda obrigatoriamente, o número da Licitação e do Contrato, devidamente atestadas por servidor e com visto do Ordenador das Despesas, processada segundo a legislação vigente;
- b) Certidões Negativas de Regularidades Municipal, Estadual e Federal. O pagamento será realizado em moeda corrente no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para execução do objeto ora contratado é até N(30) trinta duas, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser renovado.





CLÁUSULA QUINTA – Cabe a contratante a seu critério através do Secretário respectivo exercer ampla e restrita e permanente fiscalização de todos os serviços prestados pela contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A existência e a atuação fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a execução dos serviços realizados, e as consequências implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA – Os descumprimentos totais ou parciais de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em portaria Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento devido a contratada na forma de multa de 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso a partir do 1º dia útil da data fixada para o fornecimento dos Serviços, até o percentual máximo de 10% (dez pontos percentuais), calculado sobre o valor atualizado do montante em atraso, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor o valor inicial com 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrente do fornecimento dos serviços a serem entregues, responsabilizase ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação administrativa a contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratante não responderá por qualquer ônus direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratante não responderá por qualquer compromisso assumido pela contratada com terceiros, ainda que vinculado a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:





ORÇAMENTO: 12 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA - O foro do presente contrato será o da comarca de São Miguel/RN, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, em 02 de março de 2017.

Mellyno Possos Maio Coello Mellyna Passos Maia Coelho Presidente

Francisco Wedson Alves de Zimo

Francisco Wedson Alves de Lima **CONTRATADO** 

**TESTEMUNHAS:** 

1-Nome: Carla Cristina Valcater Fernandes Ageins CPF: 027-774. 554.92

2-Nome: Reyelu Mornie de Douge CPF: 852 710 474 15



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de São Miguel CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

#### CONTRATO Nº 004/2017 - PMSM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, E O SENHOR FRANCISCO WEDSON ALVES DE LIMA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

A Câmara Municipal de São Miguel, localizada Rua Chico Otaviano, SN - CEP: 59.920-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo sua Presidente Sra. Mellyna Passos Maia Coelho, brasileira, solteira e do outro lado o Senhor Francisco Wedson Alves de Lima, CPF nº. 062.494.294-50, considerando a o Processo de dispensa de licitação nº. 004/2017, doravante denominado CONTRATADO e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, termo e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se iniciam aqui:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE, contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em mídia (CD/DVD).

CLÁUSULA SEGUNDA – dá-se a este contrato o valor global **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**, para a execução para o que está prevista na cláusula primeira e conforme proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, conforme a natureza dos mesmos e após o desconto de ISS de acordo com a legislação pertinente mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da Contratada contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda obrigatoriamente, o número da Licitação e do Contrato, devidamente atestadas por servidor e com visto do Ordenador das Despesas, processada segundo a legislação vigente;
- b) Certidões Negativas de Regularidades Municipal, Estadual e Federal. O pagamento será realizado em moeda corrente no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para execução do objeto ora contratado é até N(30) trinta duas, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser renovado.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Câmara Municipal de São Miguel CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000/

CLÁUSULA QUINTA – Cabe a contratante a seu critério através do Secretário respectivo exercer ampla e restrita e permanente fiscalização de todos os serviços prestados pela contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A existência e a atuação fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a execução dos serviços realizados, e as consequências implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA – Os descumprimentos totais ou parciais de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em portaria Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento devido a contratada na forma de multa de 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso a partir do 1º dia útil da data fixada para o fornecimento dos Serviços, até o percentual máximo de 10% (dez pontos percentuais), calculado sobre o valor atualizado do montante em atraso, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor o valor inicial com 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrente do fornecimento dos serviços a serem entregues, responsabilizase ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação administrativa a contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratante não responderá por qualquer ônus direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratante não responderá por qualquer compromisso assumido pela contratada com terceiros, ainda que vinculado a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



ORÇAMENTO: 12 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA – O foro do presente contrato será o da comarca de São Miguel/RN, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, em 02 de março de 2017.

FLS AN 30 PF

Mellyna Passos Maia Coelho Presidente

Francisco Wedson Alres de Deinno

Francisco Wedson Alves de Lima CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:** 

1- Nome: Carla Custing Valeacer Fernandes Aguno CPF: 027-774-114-92.

2- Nome: Régels Morres de Seign



Rio Grande do Norte, 08 de Março de 2017

Ano 2017 | No 0083

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 044/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de UMARIZAL/RN

CONTRATADO: FRANCISCO WEDSON ALVES DE LIMA

CPF nº. 062.494.294-50

OBJETO: Contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em midia (CD/DVD).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 Art 24 Inciso II.

Publicado por: MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA Código Identificador: 49D95680

Materia publicada no DIÀRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 08 de Março de 2017. Edição 0083.

A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o codigo identificador no site: http://www.femurn.org.br/diariomunicipal







#### SIAI - ANEXO XXXVIII

### COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: CAM.MUN.SÃO MIGUEL
PROCESSO DE DESPESA: 0000000004 / 2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação

NÚMERO DO RECIBO:

128036

#### PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000004/2017

 Data da Expedição do Termo:
 03/03/2017 00:00:00

 Data da Publicação do Termo:
 08/03/2017 00:00:00

 Fundamento Legal:
 Lei 8.666/93, art. 24, II

Valor Contratado: 320,00

Objeto: Contratação do serviço de transmissões de sessões legislativas em redes sociais e gravações em

midia (CD/DVD).

#### INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MELLYNA PASSOS MAIA COELHO

CPF: 08260880407

#### PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Recurso Próprio:320,00Recurso Federal:0,00Recurso Estadual:0,00Recurso Municipal:0,00

#### DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017\_0014.pdf

Código Validador do Arquivo: 0403B295CF2052ECD0473555B2E32B57

Nome do Arquivo Anexado: Nenhum arquivo selecionado

Código Validador do Arquivo: DE573C25DCB11082D399F5A6FEEC8BC4

Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017\_0016.pdf

Código Validador do Arquivo: DE70296C36183E6AD79BFA21A4F21408

Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017\_0017.pdf

Código Validador do Arquivo: 0468B292C119311872045FE074CACE10

Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017\_0019.pdf

Código Validador do Arquivo: A2D445BD497FE276B31ECAB6601B4518

Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017\_0018.pdf

Código Validador do Arquivo: 477765267E6EFFBD6ABAC1001A4DB3FF

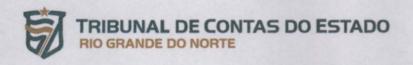
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017\_0020.pdf

Código Validador do Arquivo: 8370DF3B5661A08FB199D67DAB9A76E6

#### JUSTIFICATIVA(S):

Justifica-se pela necessidade da transmissão como também arquivamento das sessões legislativas, salientando que está sendo providenciado a abertura de um procedimento licitatório para o ano corrente.

#### Importante:





Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja aposto em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte Protocolo de entrega de informações via internet Número do Recibo:128036 Data e hora do Envio: 26/05/2017 14:08:00 Data e hora da criação deste Documento: 26/05/2017 14:08:17